



RELATÓRIO FINAL

Aperfeiçoamento da Atividade Judicante – Teoria e Prática **Improbidade Administrativa**

Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins
Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT

Outubro de 2013

COMPOSIÇÃO DA ENFAM

DIREÇÃO

Ministra **ELIANA CALMON** (Diretora-Geral)

Ministra **NANCY ANDRIGHI** (Vice-Diretora)

Juiz **RICARDO CUNHA CHIMENTI** (Juiz Auxiliar)

BENEDITO SICILIANO (Secretário-Executivo)

CONSELHO SUPERIOR

Ministra **Eliana Calmon**

Ministra **Nancy Andrichi**

Ministro **Arnaldo Esteves Lima**

Ministra **Maria Thereza de Assis Moura**

Ministro **Humberto Martins**

Desembargador **Marcos Alaor Diniz Grangeia**

Desembargadora Federal **Margarida Cantarelli**

Desembargador **Rui Stoco**

Juiz Federal **Walter Nunes**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1. DADOS GERAIS DO CURSO	4
2. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO – Metodologia, descrições e resultados	5
2.1 Contextualização	5
2.1.1 Abordagem/tipo de pesquisa	5
2.1.2 Instrumento e procedimentos de coleta e análises das informações	5
2.2 Aspectos avaliados sobre o Desenvolvimento do Curso – avaliação quantitativa	6
2.2.1 Temática – Relação com a prática judicante	6
2.2.2 Metodologia – Procedimentos de estudos	6
2.2.3 Avaliação e sistematização	6
2.2.4 Avaliação Geral do Curso	7
2.3 Registros das opiniões e sugestões – avaliação qualitativa	7
3. INVESTIMENTOS	8
4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	8
APÊNDICE I - CONCLUSÕES FINAIS DOS ENUNCIADOS DOS PARTICIPANTES DO CURSO	9

INTRODUÇÃO

O presente relatório traz informações, análises e conclusões tomadas a partir da avaliação do Curso “Aperfeiçoamento da Atividade Judicante – Teoria e Prática (Improbidade Administrativa)”, levada a efeito pelos participantes do evento – Magistrados com competência para julgar processos sobre Improbidade Administrativa na região de Tocantins, realizado pela Enfam em parceria com o Tribunal de Justiça e a Escola da Magistratura do Estado de Tocantins, nos **dias 23 e 24 de setembro de 2013**.

A ação teve por finalidade atualizar magistrados no referido tema, especialmente quanto às alterações legislativas e jurisprudenciais. Buscou-se, também, desenvolver postura ética e comprometida com a inibição de ações de fraudes e de desonestidades, bem como contribuir com a apropriada aplicação da lei que versa sobre o assunto.

A realização do curso em Tocantins teve por fundamento dados estatísticos relativos ao cumprimento da Meta 18 (Planejamento Estratégico do Poder Judiciário) elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça e, ainda, pela manifestação de interesse por parte dos integrantes da **ESMAT**.

O desenvolvimento da proposta metodológica foi em conformidade com a perspectiva educacional da Escola, orientada por fundamentos humanístico, pragmático e sistêmico. Foi desenvolvida por meio de atividades que, baseadas no método Pesquisa-Ação, operacionalmente, consistiu na formação de grupos de trabalhos para estudos (discussão e análises) e aplicação de conhecimentos teóricos e práticos na resolução de casos concretos atinentes ao tema improbidade administrativa. Objetivou, também, atualizar os magistrados no referido assunto quanto às alterações legislativas e jurisprudenciais. Para isso, foram convidados alguns **magistrados – integrantes do Grupo de Trabalho** responsável pelo desenvolvimento da capacitação sobre Improbidade Administrativa, para atuarem como coordenadores adjuntos.

Os dados que fundamentam este relatório foram obtidos no planejamento pedagógico, no projeto básico e nos resultados de avaliação de reação do curso, momento em que os magistrados participantes registraram suas impressões sobre o desenvolvimento do curso.

1. DADOS GERAIS DO CURSO

Categoria: Formação Continuada – Curso de Improbidade Administrativa – Fase Prática.

Realização: Enfam em parceria com o Tribunal de Justiça e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Modalidade: Presencial

Vagas (previsão): 30 magistrados

Presentes: 28

Carga horária total: 14 horas.

Público: Magistrados com competência para julgar processos sobre Improbidade Administrativa

Local: Palmas – TO

Professores/coordenadores: conforme indicações de nomes da Portaria nº 40/Gab, de 27 de agosto de 2013.

Custo: O Valor dos gastos referentes ao custo com passagens e diárias foi de R\$ 23.170,68 (vinte e três mil, cento e setenta reais e sessenta e oito centavos).

Critérios de Avaliação e Certificação: Foram considerados aprovados, tendo direito à certificação, os 28 participantes que realizaram a atividade determinada e obtiveram, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Avaliação da Ação: Ocorreu por meio de “**Avaliação de Reação (satisfação dos participantes)**”. Consistiu na avaliação do desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos participantes como se vê a seguir.

2. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO – Metodologia, descrições e resultados

2.1 Contextualização

Tipo de avaliação para averiguar a satisfação dos participantes em relação aos diversos aspectos instrucionais e administrativos ligados ao curso/evento. Tal pesquisa permite identificar que existem pessoas satisfeitas e outras não. Com isso, é possível rever alguns pontos do planejamento da ação em novas edições ou repensar as metodologias, carga horária, etc. de ações futuras. Além disso, é um instrumento importante para repensarmos a avaliação de necessidades educacionais para que seja realizada de forma mais sistemática, observando as expectativas, os conhecimentos prévios e necessidades do público da ação.

Com base no contexto de formação e aperfeiçoamento da magistratura, uma nova edição do curso sobre Improbidade Administrativa pode ser ofertada, de acordo com a avaliação da satisfação dos participantes, em um desenho instrucional que seja coerente com as expectativas do público, com os interesses e necessidades vinculados às práticas judicantes, pois podem existir diferentes interesses e necessidades vinculados aos conhecimentos sobre o assunto – para alguns, o interesse pode estar diretamente relacionado à rotina de trabalho; para outros, o curso pode ser uma oportunidade para ampliação de conhecimentos sobre o tema.

2.1.1 Abordagem/tipo de pesquisa

A pesquisa tem enfoque quantitativo e qualitativo.

Na fase quantitativa o objetivo foi captar, de forma objetiva, estatística, as satisfações dos participantes do curso em relação às temáticas avaliadas.

A avaliação qualitativa foi possibilitada com inserção de espaços para os participantes descreverem as críticas e sugestões direcionadas ao curso. Nessa abordagem, a intenção é proporcionar aos participantes uma avaliação voltada aos aspectos subjetivos, relativos à qualidade da ação, que não poderiam ser captados na parte objetiva da pesquisa.

2.1.2 Instrumento e procedimentos de coleta e análises das informações

O questionário, com 10 (dez) questões fechadas e 01 (uma) aberta, foi o instrumento utilizado para coleta das informações, entregue aos participantes no local do evento. Foi estruturado para avaliar itens relacionados aos seguintes tópicos:

- Temática - relação com a prática judicante.
- Metodologia - procedimentos de estudos.
- Avaliação e sistematização.

Para tabular e apresentar as respostas das avaliações dos 25 (vinte e cinco) participantes da pesquisa – de um total de 28 (vinte e oito) magistrados presentes no curso, as planilhas e gráficos do Excel foram considerados os recursos mais apropriados.

As respostas dadas a cada item dos aspectos avaliados atinentes ao Desenvolvimento do Curso são apresentadas a seguir.

2.2 Aspectos avaliados sobre o Desenvolvimento do Curso – avaliação quantitativa

Na etapa quantitativa, o relatório de “Avaliação de Reação” buscou obter impressões sobre o desenvolvimento do curso quanto às temáticas sugeridas nos grupos de trabalho, organizados com foco prático para aperfeiçoamento da atividade judicante, conforme se vê:

2.2.1 Temática – Relação com a prática judicante

Foram avaliados os seguintes itens:

1. *Objetividade no desenvolvimento da temática.*
2. *Relevância dos casos selecionados.*
3. *Metodologia de desenvolvimento das atividades*

Na opinião da maioria dos participantes, que responderam os questionários, **a relação da temática com a prática judicante** foi avaliada com conceito “**ótimo**” em todos os polos de realização do curso.

2.2.2 Metodologia – Procedimentos de estudos

Foram avaliados os seguintes itens:

4. *Metodologia do curso (foco prático) para aperfeiçoamento da atividade judicante.*
5. *Metodologia de organização dos grupos.*
6. *Metodologia de desenvolvimento das atividades programadas.*
7. *Participação dos juízes convidados (capacidade de mediação, estímulo de interesse, intercâmbio de experiência, entre outros).*

Pela avaliação dos participantes, a **metodologia - procedimentos de estudos** - desenvolvida alcançou os resultados esperados, pois obteve conceito “**ótimo**” em todos os polos de realização do curso.

2.2.3 Avaliação e sistematização

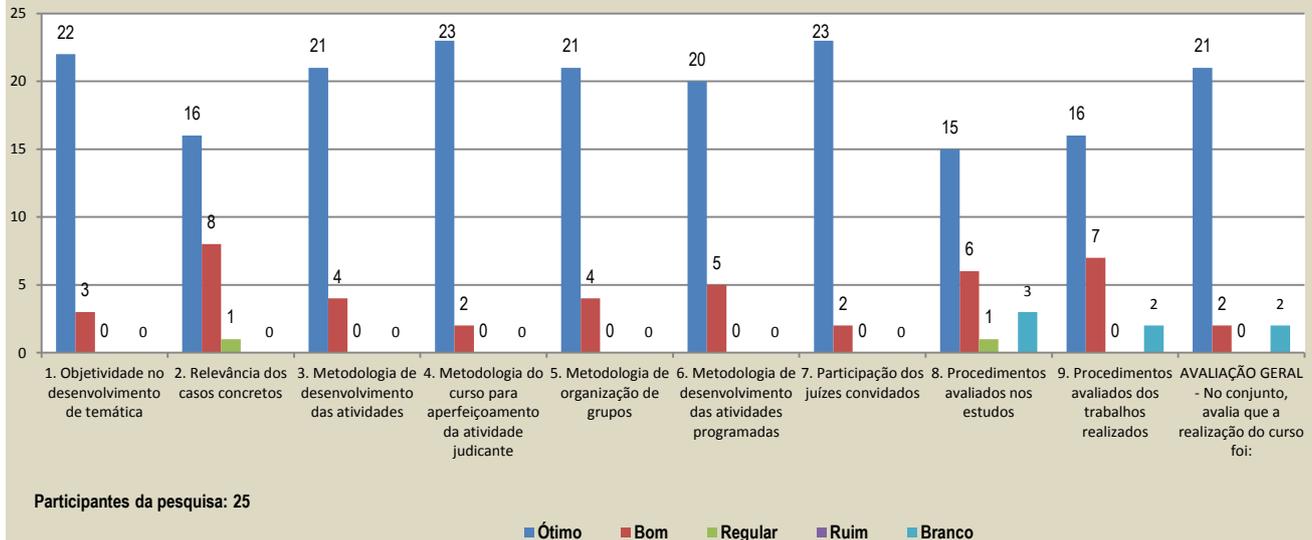
Foram avaliados os seguintes itens:

8. *Procedimentos avaliativos nos estudos.*
9. *Procedimentos avaliativos dos trabalhos realizados.*

Os registros comprovam que a **avaliação e sistematização** foram apropriadas, visto que a maioria dos participantes assinalaram o conceito “**ótimo**”.

O gráfico 1 a seguir traz os resultados apontados pelos participantes do curso que responderam a pesquisa.

Gráfico 1 - Desenvolvimento do Curso



2.2.4 Avaliação Geral do Curso

Os participantes responderam à avaliação geral do curso com o seguinte quesito: “No conjunto, avalia que o desenvolvimento da parte prática do Curso de Improbidade Administrativa foi...”. Com a apuração das respostas, concluímos que, na opinião da maioria dos magistrados que participaram da pesquisa, a *Avaliação Geral do Curso* foi considerada “ótima” por 21 (vinte e um) dos 25 (vinte e cinco) que responderam - como pode ser verificado no gráfico acima.

2.3 Registros das opiniões e sugestões – avaliação qualitativa

Na avaliação qualitativa, dos 25 (vinte e cinco) participantes, 03 (três) magistrados registraram as seguintes opiniões – sugestões:

P02. Parabéns pelo curso. Sugiro outros cursos no mesmo sistema envolvendo outros temas.

P03. Parabéns à equipe e Diretoria da ESMAT.

P09. Excelente curso. Parabéns à ESMAT e à ENFAM!

3. INVESTIMENTOS

O investimento total foi de R\$ 23.170,68 (Vinte e três mil, cento e setenta reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 9.698,98 (nove mil e seiscentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos) referentes a diárias e R\$ 13.471,70 (treze mil e quatrocentos e setenta e um reais e setenta centavos) referentes a passagens aéreas.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Com referência nas informações apresentadas, a avaliação de reação é de grande importância para nortear o processo de ensino e aprendizagem, na medida em que, com base na satisfação ou insatisfação dos participantes, poderá apontar estratégias que podem ser utilizadas na redefinição das ações educacionais realizadas.

Assim, com a finalidade principal de indicar melhorias do processo pedagógico, sendo percebida como aliada do processo de formação e aperfeiçoamento do magistrado, trata-se a pesquisa em questão de instrumento para guiar e impulsionar a eficácia das ações educacionais futuras e, por isso, deve ser compreendida como relevante ação vinculada às metas estabelecidas pelo Judiciário e por esta Escola.

Portanto, com bases nos dados apurados na pesquisa, pode-se concluir que o curso atingiu o objetivo proposto, pois foi avaliado de maneira positiva e com destaque para o conceito **ótimo** em quase todas as variáveis.

Por fim, para o sucesso das ações futuras, é recomendável a consideração dos dados apresentados neste relatório, bem como compreender o processo avaliativo como aliado das ações educacionais direcionadas à formação e ao aperfeiçoamento dos magistrados.

As conclusões foram publicadas no sítio da Enfam e encaminhadas à Presidência e Corregedoria do TJTO, bem como à ESMAT, por meio do Ofício-Circular nº 130, de 4/11/2013.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2013.



Rosa Christina Penido Alves
Coordenadora de Ensino e Pesquisa

De acordo.



Benedito Eugênio de Almeida Siciliano
Secretário-Executivo

APÊNDICE I - CONCLUSÕES FINAIS DOS ENUNCIADOS DOS PARTICIPANTES DO CURSO

CONCLUSÕES

1.	Depois de esgotados os meios disponíveis objetivando a localização do réu para a notificação prévia, admite-se a notificação por edital e, não havendo a apresentação da defesa preliminar, o juiz deve realizar, desde logo, o juízo de admissibilidade da petição inicial da ação de improbidade administrativa.	APROVADO
2.	Recebida a petição inicial e não tendo comparecido o réu aos autos, realiza-se a citação por edital, oportunidade em que, não havendo resposta, decreta-se a revelia e nomeia-se curador especial, na forma do art. 9º do CPC.	APROVADO
3.	A existência de condenação criminal pelo mesmo fato não é causa prejudicial do prosseguimento da ação civil por improbidade administrativa.	APROVADO
4.	Na hipótese do art. 17, § 12, da LIA, o juiz deve, desde logo, marcar data e hora para a coleta dos depoimentos e realização de inquirições. Do mandado, contudo, deve constar a observação de que o interessado, no prazo de cinco dias da intimação, poderá sugerir outro dia e hora para ser ouvido, desde que a data sugerida não ultrapasse, em trinta dias, a data inicialmente marcada pelo juízo.	APROVADO
5.	Ainda que parte da pretensão seja extinta pela prescrição, o processo fundado em ato de improbidade administrativa prosseguirá quanto ao eventual pedido de ressarcimento ao erário (art. 37, § 4º CF).	APROVADO
6.	O afastamento cautelar do agente público do cargo, emprego ou função, quando a medida se fizer necessária à instrução processual, deve ter prazo determinado, prorrogável justificadamente, caso não concluída a instrução processual, e sendo o requisito específico é por necessidade da instrução processual (art. 20, parágrafo único, Lei n. 8.429/92).	APROVADO
7.	Na hipótese de condenação à perda do cargo, emprego ou função do agente público afastado preventivamente, a apelação será recebida com efeito meramente devolutivo.	APROVADO
8.	O juiz não está adstrito à classificação proposta pelo autor da ação, devendo promover o enquadramento de acordo com sua valoração.	APROVADO
9.	A petição inicial que deixa de descrever claramente ou de individualizar a conduta dos eventuais corréus, de forma a prejudicar o exercício do contraditório e da ampla defesa, pode ser julgada inepta e acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito.	APROVADO
10.	Configura ato de improbidade administrativa a contratação direta de advogado para atuar em causas gerais, sem comprovação de notória especialização, vedando-se, em qualquer caso, possibilidade de substabelecimento.	APROVADO POR MAIORIA
11.	A falta de prestação de contas é infração de mera conduta, nos termos do art. 11, VI, da Lei n. 8.429/92. A prova da excludente de responsabilidade é ônus do requerido. (REsp 728.341-SP)	APROVADO
12.	No exame das tutelas de urgência de pedidos não abrangidos pela LIA, aplica-se a legislação específica, inclusive no que se refere às vedações protetivas da Fazenda Pública (Lei n. 9.494/97, Lei n. 8.437/92 e LMS).	APROVADO
13.	Verbas constitucionalmente vinculadas – a não aplicação do percentual mínimo constitucional, no caso de verbas vinculadas, induz presunção relativa de dolo do gestor.	APROVADO
14.	O magistrado deverá exigir, salvo urgência ou impossibilidade justificada, que o requerente da medida de bloqueio de bens indique a estimativa atualizada do prejuízo ao erário, as demais sanções econômicas possíveis e a indicação do patrimônio dos requeridos.	APROVADO
15.	Configura ônus da parte autora diligenciar para a localização do réu. Caso sejam	APROVADO

	necessárias diligências que envolvam dados de acesso restrito, cabe ao requerente que não tenha acesso a tais informações requerê-las ao juízo competente.	
16.	Impõe-se a rejeição da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito quando a extensão e a natureza dos vícios verificados impeçam a sua emenda.	APROVADO
17.	O reexame necessário, em matéria de improbidade administrativa, segue a regra geral prevista no art. 475 do CPC.	APROVADO

SUGESTÕES ESPECÍFICAS PARA O TJTO:

A ação por ato de improbidade, ainda que não haja entidade pública em qualquer um dos polos, deve tramitar na vara da fazenda pública (quando houver), em razão do princípio da especialidade. (unânime)